

Emenda à Lei Orgânica nº 048/2024

"Altera artigos que especifica da LOM, e dá outras providências"

Autoria: Vereadores Carlos Ticianelli, Matheus Del Corso Rodrigues e Renata Barreiro

Projeto: 001/2024

Processo: 478/2024

Promulgação: 27/11/2024

Publicação: 29/11/2024 - Boletim Oficial do Município nº 1201

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioiga, dando cumprimento ao §2º do art. 35 da Lei Orgânica de Bertioiga, faz saber que o Plenário aprovou na 23ª Sessão ordinária, de 26 de novembro de 2024, e que promulga a presente:

Art. 1º Ficam criados três parágrafos junto ao artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Bertioiga, que terão a redação seguinte:

"Art. 36.....

§1. As leis ordinárias exigem para sua aprovação o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e são votadas em dois turnos, salvo disposição expressa desta Lei Orgânica.

§ 2º. As Resoluções e os Decretos Legislativos exigem para a sua aprovação o voto da maioria simples dos membros da Câmara Municipal e são votados em uma única vez, salvo disposição expressa desta Lei Orgânica.

§3º. Excetua-se do parágrafo anterior as alterações do Regimento Interno da Câmara que deverão ser aprovadas por maioria absoluta."

Art. 2º Fica suprimida a expressão "tributária" existente no inciso IV, do artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Bertioiga.

Art. 3º Altera o teor do artigo 40, da Lei Orgânica do Município de Bertioiga que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 40. É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos projetos de lei, resolução e decretos legislativos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções gratificadas e ou demais benefícios de seus servidores;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III - organização e funcionamento de seus serviços;

IV - fixação da remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, na legislatura anterior para vigorar na posterior; e,

V- disponha sobre seu Regimento Interno.

§ 1º. Das leis que tratem das matérias previstas neste artigo, nos termos do caput do artigo 48 da Constituição Federal, não será exigida a sanção do Prefeito Municipal, sendo promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara.

§ 2º. A fixação prevista no inciso IV deverá ocorrer antes do final do primeiro semestre do último ano da legislatura."

Art. 4º Ficam acrescido os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 41, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga que passarão a ter a redação seguinte:

"Art. 41.....

§ 1º. Os projetos de lei de competência concorrente, que criem ou aumentem despesa junto ao orçamento municipal, bem como lhe diminua receita, deverão ser acompanhados de estimativa de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo Executivo Municipal, em observância ao disposto no artigo 113 da ADCT.

§ 2º. O estudo de impacto financeiro será solicitado pela Câmara, e deverá ser respondido pelo Executivo em até 120 dias.

§ 3º. Ato da Mesa regulamentará, no âmbito da Câmara Municipal, o disposto neste artigo."

Art. 5º Altera o teor do artigo 43, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 43. O Prefeito poderá solicitar que seja dado à propositura de sua iniciativa, qualquer dos regimes de tramitação previstos no Regimento Interno da Câmara, com pedido expresso e fundamentado.

§ 1º. O pedido de tramitação em urgência especial feito, deverá ser analisado pela Câmara nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º. Decorrido o prazo regimental, sem deliberação sobre o pedido citado no parágrafo anterior, será tido como negado, retornando a propositura à tramitação normal.

§ 3º. Não poderá ser dado rito de urgência especial às proposições que prevejam aumento de receita."

Art. 6º Altera o teor do parágrafo quarto do artigo 45, da Lei Orgânica do Município de Bertiooga que passará a ter a redação seguinte:

"Art. 45.....

§ 4º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no Parágrafo 2º deste artigo, o veto será tido como mantido."

Art. 7º. Acresce os parágrafos § 7º e 8º junto ao artigo 122 da LOM, que terão a redação seguinte:

"Art. 122.....

.....
§ 7º. *A Lei Orçamentária Anual reservará valor equivalente a 1% (um inteiro por cento) da Receita Corrente Líquida acumulada, no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, para atendimento a emendas de iniciativa de bancada de vereadores, com metade deste valor destinado às ações da saúde.*

§ 8º. *No que tange às emendas de iniciativa de bancada deverá ser observado ainda:*

I - obrigatoriedade na execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o parágrafo anterior, excetuando-se as de impedimento de ordem técnica devidamente justificada.

II - a definição da classificação funcional programática, feita pelo Executivo Municipal via decreto, em relação às emendas apresentadas nos termos do parágrafo anterior;

III - para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

IV - O percentual a ser reservado para cumprimento das emendas de iniciativa de bancadas, será dividido proporcionalmente entre todas as bancadas existentes, respeitando o número de integrantes de cada bancada.

V - Cada partido representado na Câmara Municipal, por um ou mais vereadores, representa uma bancada."

Art. 8º Fica autorizada a correção ortográfica desta Emenda à Lei Orgânica, face as alterações aprovadas, desde que não haja alteração de sua essência.

Art. 9º Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2024.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente

Ver. Matheus Del Corso Rodrigues
1º Secretário

Ver. Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário